

PROTEÇÃO DAS GERAÇÕES FUTURAS: UM DIÁLOGO ENTRE A BIOÉTICA E A EDUCAÇÃO

PROTECTION DES GÉNÉRATIONS FUTURES: UN DIALOGUE ENTRE LA BIOÉTHIQUE ET L'ÉDUCATION

Vanessa Vieira Pessanha*

RESUMO

O presente artigo tem como escopo discutir a necessidade de pensar na proteção das gerações futuras e como a educação pode auxiliar no processo de divulgação da Bioética, difundindo as noções dessa ciência. Para tanto, a partir da perspectiva hermenêutica, são apresentadas algumas linhas acerca da formação da Bioética, suas peculiaridades no contexto da América Latina (e, conseqüentemente, do Brasil), o fundamento jurídico do direito à educação, sua relevância para a sociedade, seu papel informador e formador, a íntima relação que estabelece com a cidadania e, dessa forma, aproxima-se do tema central, compreendendo a Bioética como parte relevante para a formação ampla do cidadão. Como reflexão mais direta do trabalho, procura-se demonstrar como a educação pode auxiliar na concretização da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, em especial no que diz respeito à proteção das gerações futuras.

PALAVRAS-CHAVE: Bioética; Educação; Proteção das gerações futuras.

RÉSUMÉ

Cet article est de discuter de la nécessité de réfléchir à la protection des générations futures et comment l'éducation peut contribuer à la diffusion de la bioéthique, l'étalement des notions scientifiques. Par conséquent, du point de vue de l'herméneutique quelques lignes au sujet de la formation de la bioéthique, les particularités dans le contexte de l'Amérique latine (et, par conséquent, Brésil), la base juridique du droit à l'éducation et sa pertinence pour la société, leur informateur et le rôle de formateur, d'établir une relation étroite avec la citoyenneté et donc aborde le thème central, comprenant la bioéthique dans le cadre relatives à la formation du citoyen large. Comme un reflet plus direct du travail, nous cherchons à démontrer comment l'éducation peut aider à la mise en œuvre de la Déclaration universelle sur la bioéthique et les droits de l'homme, en particulier en ce qui concerne la protection des générations futures.

MOTS-CLÉS: Bioéthique; Éducation; Protection des générations futures.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo primordial a discussão acerca da concepção de proteção das gerações futuras – cada vez mais difundida, especialmente por conta da

* Bacharel em Direito (Unifacs). Licenciada e Bacharel em Letras Vernáculas (Ufba). Especialista em Direito e Processo do Trabalho (Faculdade Baiana de Direito). Mestre em Direito Privado e Econômico (Ufba). Doutoranda em Relações Sociais e Novos Direitos (Ufba). Advogada. Docente em cursos presenciais e EaD. Coordenadora dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* das áreas de Educação e Comunicação (Unifacs). E-mail: vanessapessanha@ymail.com

degradação do meio ambiente e da evolução da manipulação genética – com fundamento na promoção de uma educação em Bioética – proposta que já vem ganhando força, em função da relevância do tema e da necessidade de divulgação –, com base em uma perspectiva de amplitude das ideias de educação justa, igualitária e universal.

No intuito de alcançar a finalidade acima proposta, faz-se menção também à questão da evolução tecnológica, tendo em vista a estreita relação que é estabelecida entre os avanços tecnológicos e a possibilidade de violação dos direitos das gerações futuras.

O tema tem como entusiasmo criador a leitura da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.

Os arts. 16 e 19, IV da referida Declaração inspiraram a conjugação dos interesses que serão analisados nesse artigo, bem como a parte introdutória da Declaração – tão carregada de significados e direcionamentos acerca da concepção, dos anseios e dos fins do referenciado documento. Como será melhor apresentado, o preâmbulo da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos fornece bases bastante sólidas e fundamentais para o direcionamento da forma de tratar a Bioética nas sociedades.

Com o fito de tratar o tema exposto, inicialmente será apresentada uma breve síntese do contexto de formação e expansão da Bioética. Em virtude do considerável diálogo entre a Bioética da intervenção e a proposta do presente trabalho, algumas linhas são para tratamento específico do tema, de tamanha relevância no contexto dos denominados países emergentes.

Em seguida, a educação passa a ser o foco, com ponderações importantes para o desenvolvimento da ideia de educação como caminho para mudanças oportunas.

Logo após, passa-se a cuidar do tema propriamente dito, analisando-o de maneira a propor reflexões a respeito da inevitável evolução das ciências, da contingência de resguardo das gerações futuras e o papel da educação em Bioética dentro desse contexto de grandes reflexos sociais, cuja estrutura vem sendo bastante discutida, precisando passar ao plano das ações para a promoção de reais garantias àqueles que ainda estão por vir – aos futuros habitantes do planeta, portanto.

Bioética, educação e proteção das gerações futuras: como estabelecer uma relação entre esses elementos?

2 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EVOLUÇÃO DO PENSAMENTO BIOÉTICO

Nesta seção, tratar-se-á brevemente da constituição da Bioética e de seus contornos,

em especial no espaço da América Latina.

2.1 FORMAÇÃO DA BIOÉTICA

De acordo com Débora Diniz e Dirce Guilhem (2006, p. 10), a Bioética não é fruto de um acontecimento isolado, mas sim resultado de uma série de fatores concorrentes para o seu surgimento.

Um dos grandes marcos históricos da matéria é a obra de Van Rensselaer Potter, intitulada *Bioética: uma ponte para o futuro*. A doutrina diverge acerca da criação do neologismo (bioética), contudo:

Segundo a história da bioética contada por ele [Thomas Reich] e por outros pesquisadores simpáticos à sua argumentação, a bioética teria tido seu nascimento em dois locais: na Universidade de Wisconsin, em Madison, com Potter, criador do conceito; e na Universidade de Georgetown, em Washington, Andre Hellegers, que, diante da existência do neologismo, teria sido o primeiro a utilizá-lo institucionalmente com o intuito de designar uma nova área de atuação, esta que atualmente conhecemos como a bioética (DINIZ; GUILHEM, 2006, p. 11).

Daury Cesar Fabríz (2003, p. 73) ensina que, para Potter, “a proposta de uma Bioética ligava-se às preocupações com problemas ambientais inerentes às questões de saúde. Apesar de seu uso restrito [...], a proposta [...] concedia um sentido macro, interdisciplinar [...]. Potter imprimiu ao termo a idéia de uma ciência da sobrevivência”.

A doutrina especializada aponta a década de 1960 como sendo um foco importante para a genealogia da Bioética, em virtude do incremento das tecnologias e da aquisição de direitos civis, como relatam Diniz e Guilhem (2006, p. 13):

Por um lado, um grande desenvolvimento tecnológico fez surgir dilemas morais inesperados relacionados à prática biomédica [...]. Por outro, os anos 1960 foram também a era da dos direitos civis, o que fortaleceu o ressurgimento de movimentos sociais organizados, como o feminismo, o movimento hippie e o movimento negro, entre outros grupos de minorias sociais [...].

Pode-se afirmar, destarte, que o contexto social, como ocorre habitualmente no campo jurídico, exerceu significativa influência no desenvolvimento dos preceitos bioéticos, como forma de respeito à alteridade e de compreensão da necessidade de impor limites ao gradativo processo tecnológico.

O artigo da jornalista Shana Alexander – *Eles decidem quem vive, quem morre* –, publicado em 1962 na revista *Life*, é também considerado como um acontecimento relacionado à história da Bioética, pois relatou o que ocorria no Comitê de Admissão e

Políticas do Centro Renal de Seattle (localizado em Washington, Estados Unidos), comitê responsável por deliberar acerca das preferências de uso dos recursos disponíveis. Entende a doutrina que ocorreu um claro rompimento entre a bioética e a ética médica tradicional a partir desse fato (DINIZ; GUILHEM, 2006, p. 14-15).

Foi por meio das publicações de Beecher, médico anestesista que produziu um artigo com relatos de pesquisas realizadas com seres humanos (ainda que consideradas *inferiores*, a exemplo de idosos e adultos com deficiências mentais), que foram divulgadas as atrocidades que vinham ocorrendo com recursos públicos:

Mesmo em um período pós-guerra, manteve-se a referência à ética utilitarista como justificativa para a experimentação científica com seres humanos. Em parte, esse fenômeno se justificava porque as possibilidades de benefícios eram consideradas muito maiores que os prejuízos, mas também porque, como regra geral, não havia discursos sociais contrários a esse tipo de ética da pesquisa científica (DINIZ; GUILHEM, 2006, p. 11).

Bruno Torcuato de Oliveira Naves (2002, p. 130) assegura que as publicações de Beecher fortaleceram o imperativo de criação de mecanismos para um controle adequado das pesquisas.

Outro acontecimento que ficou bastante conhecido foi o Caso Tuskegee (que ocorreu no Alabama, Estados Unidos, entre a metade da década de 1930 e o início da década de 1970), em função do grau de violação dos direitos de pessoas negras portadoras de sífilis.

Vale pontuar, ainda, o primeiro transplante de coração, realizado na África do Sul por Christian Barnard, fato que desencadeou uma série de discussões acerca da necessidade de estabelecer critérios para a morte cerebral¹.

A modificação no processo de compreensão e aceitação dessas situações configurou-se como a consequência direta de um novo olhar sobre a bioética, como afirmam Diniz e Guilhem (2006, p. 19):

Talvez, no que se refere à pesquisa biomédica, um elemento decisivo para essa mudança de mentalidade tenha sido a formação de um discurso crítico com relação à pesquisa científica, não aceitando mais a premissa de que o desenvolvimento da ciência estaria acima de qualquer suspeita para o bem estar e a saúde da humanidade. Começaram, portanto, a surgir dúvidas, dos pontos de vista ético, jurídico, econômico e mesmo político, sobre certos avanços relacionados à experimentação humana, ao controle comportamental, à engenharia genética, à saúde reprodutiva, ao transplante de órgãos, dentre outros tantos temas atualmente analisados pela bioética.

¹ Apesar do caráter de breves linhas desse tópico acerca do desenvolvimento da Bioética, é interessante pontuar que há uma divergência doutrinária nesse ponto. O professor José Goldim, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), escreve sobre o tema informando se tratar de um conceito forjado o de morte cerebral, defendendo que a ciência tem condições de rever, na atualidade, esse quadro de saúde.

Heloísa Helena Barbosa (2003, p. 53) explica que “talvez esse (sic) o maior mérito da Bioética: sistematizar (ou ao menos tentar) o tratamento de questões diversas, mas que devem guardar entre si, necessariamente, princípios e fins comuns”.

Tendo em vista a repercussão negativa que os acontecimentos relacionados ao tema produziram, em 1974 foi criada, nos Estados Unidos, a Comissão Nacional para a Proteção de Sujeitos Humanos na Pesquisa Biomédica e Comportamental. O trabalho de cerca de quatro anos dessa Comissão resultou no Relatório Belmont, cujo reconhecimento normativo o torna marco fundamental na história da Bioética. Os dilemas morais que se apresentassem na vida humana, de acordo com a proposta do relatório, poderiam ser resolvidos com base em três princípios éticos ditos universais: respeito pelas pessoas, beneficência e justiça.

Essa quantidade de princípios não é consenso entre os doutrinadores da área e outros pontos foram alvo de críticas (a exemplo do conceito do princípio de respeito às pessoas), contudo, sem dúvida, esse relatório funcionou como uma primeira demarcação formal de limites às práticas médicas.

Segundo Diniz e Guilhem (2006, p. 25), foi com a obra de Tom Beauchamp e James Childress, publicada em 1979 – *Princípios da Ética Biomédica* –, que a Bioética teve a sua concretização teórica. Como decorrência dos estudos, surge o consentimento informado como uma forma de proteção do paciente. Entretanto, como lembram as supracitadas autoras (2006, p. 38):

Apesar da sedução instrumental da teoria [princípioalista] justificar grande parte de sua hegemonia, os limites da teoria tornaram-se gradativamente mais explícitos. E, nesse movimento crítico iniciado por Clouser e Gert, pesquisadores oriundos de países periféricos da bioética têm assumido um papel fundamental. Coube aos periféricos enumerar as incompatibilidades locais diante dos princípios éticos eleitos por *Princípios da Ética Médica* como universais. Pela primeira vez, o discurso multiculturalista surgiu com um contraponto crítico às propostas universalizantes da ética filosófica.

É dessa maneira que a Bioética vem caminhando ao longo de sua recente história, já conquistando diversos espaços e um destaque vultoso, especialmente pela ligação direta com questões vitais para o homem.

Francesco Bellino (1997, p. 77) assevera que “a ciência cultural, também chamada pós-moderna, caracteriza-se pela emergente centralidade da pergunta e da reflexão ética”. A ética configura-se, efetivamente, como ponto central na atualidade.

Em relação à Bioética no âmbito do Brasil, vale citar Diniz e Guilhem (2006, p. 44):

A bioética brasileira está marcadamente vinculada à prática médica em todos os sentidos: pela eleição de seus temas de estudo e pela trajetória acadêmica e

profissional de seus pesquisadores. O Brasil, por ter uma medicina bastante periférica, importa teorias e práticas de países centrais da medicina. [...] Seguramente, no âmbito da técnica (sic) essa importância acrítica da medicina deve apresentar problemas menores que no campo da moral. [...]

Essa escassez crítica da bioética brasileira é também consequência da estruturação tardia entre nós. Somente nos anos (sic) 1990 o tema começou a ensaiar seus primeiros passos sólidos no país.

Afirma-se que foi o surgimento dos comitês locais de ética em pesquisa que iniciaram o imperioso processo de difusão da Bioética pelo Brasil. Acrescente-se a isso a formação de disciplinas e núcleos de estudo em Bioética que vêm surgindo nas universidades brasileiras (assunto que será melhor explorado na seção 4 deste trabalho).

Maria do Céu Patrão Neves e Mauro Prado (2003, p. 143) verificam mais contribuições:

Como iniciativas da comunidade em geral tem-se a atenção da sociedade civil organizada que começa a conscientizar-se a respeito da contribuição da Bioética em suas atividades e causas. Já há, inclusive, organizações não governamentais que encampam a disciplina em seus projetos. Começa, também, a haver certa participação do Estado, que de forma direta ou indireta converge para o campo da Bioética. Exemplificando esse fato, podem ser citadas as importantes regulamentações brasileiras relativas à ética na pesquisa, a existência das comissões da Conep e CTNBio, a atuação da Anvisa e a movimentação em torno da criação de uma Comissão Nacional de Bioética.

Todavia, como se procurou demonstrar na seção 4 do presente artigo, essa iniciativa é ainda incipiente diante da obrigação – pela relevância, como já se afirmou – de propagação do tema para a maior quantidade possível de pessoas.

Verificar-se-á, agora, a Bioética no contexto da América Latina e, conseqüentemente, do Brasil.

2.2 BIOÉTICA NA AMÉRICA LATINA

Em que pese toda a importância histórica da chamada Bioética principialista, outras concepções surgem e passam a ganhar força na pesquisa e difusão da Bioética, valendo ressaltar, para a proposta desse trabalho, a Bioética da participação e da inserção – faceta fundamental para a compreensão de problemas que afetam diretamente a América Latina, região na qual está inserido o Brasil.

É interessante trazer as considerações de Roberto Luiz d'Avila (2003, p. 51):

Como a Bioética teve início tardio no Brasil, no começo dos anos 90, a metodologia que mais trouxe encantamento para o médico, em seu dia-a-dia, foi exatamente a bioética principialista, aquela que mais facilitou a introdução de um pensamento reflexivo sobre justiça, beneficência, não-maleficência e autonomia, muito embora

estejamos longe da autonomia anglo-saxã. Sem dúvida nenhuma, nosso problema mais urgente, premente e latino é exatamente a questão do princípio da justiça, que traz embutida dois outros subprincípios: igualdade e equidade.

Percebe-se, portanto, a raiz da grande importância atribuída à Bioética principialista no Brasil, em que pese sua localização não só geográfica, como também (e principalmente) de interesses, no contexto dos debates da Bioética atualmente mais discutida na América Latina.

Maria do Céu Patrão Neves e Mauro Prado (2003, p. 139) demonstram a proximidade inicial da teoria principialista por parte do Brasil, passando pela questão de absorção acrítica da teoria principialista:

As afinidades histórico-culturais e religiosas entre Portugal e o Brasil são incontestáveis e certamente deverão justificar algumas proximidades no pensamento bioético. Por outro lado, deve-se considerar que os modelos teórico-práticos norte-americanos da Bioética, incluindo o principialismo, nunca dominaram acriticamente na Europa, ao contrário do ocorrido em sua fase inicial de desenvolvimento na América do Sul. Simultaneamente, os diferentes problemas que afetam a Europa e a América do Sul no âmbito da ética aplicada à vida, particularmente o nível científico-tecnológico e o nível social das populações, determinam distintos temas e perspectivas de reflexão.

A Bioética da participação e da inserção é considerada como própria da América Latina. Trata-se de uma releitura, de uma interpretação dos preceitos bioéticos sob a ótica das necessidades que tanto afligem os considerados países emergentes.

Essa releitura fica bem demonstrada no seguinte trecho:

Ainda que proteger os que suportam a ordem estabelecida, a custa da expropriação de seus corpos e vidas, e defender sua integridade frente aos que usufruem todos os benefícios dessa divisão espúria seja uma ação que pode melhorar sua qualidade de vida, restringir a possibilidade de intervir na realidade à proteção aos menos favorecidos não deixa de ser uma concessão com a manutenção da desigualdade, dos privilégios e da exclusão. Por isso, deve-se considerar a proteção como um princípio, essencial para a construção da justiça social, mas que não deve ser alçado à condição de matriz teórica (GARRAFA, 2005, p. 124).

Entendem os estudiosos que consiste em uma Bioética mais política que principiológica, uma vez que discute questões diretamente relacionadas à Bioética das situações persistentes.

Essa nova visão tem representação importante no Brasil, como apresenta Volnei Garrafa (2005, p. 125):

A bioética social, para ser efetiva, além de disposição, persistência e preparo acadêmico, exige uma espécie de militância programática e coerência histórica por parte do pesquisador. De minha parte, é o que venho tentando fazer há alguns anos com a linha de pesquisa que denominei inicialmente de Bioética Dura (hard bioethics) e posteriormente Bioética de Intervenção (GARRAFA, 2000; GARRAFA & PORTO, 2003). A Encyclopedia of Bioethics, no capítulo dedicado à América Latina, em sua última edição, traz comentários positivos do responsável pela matéria, prof. José Alberto Mainetti, sobre o surgimento da Bioética Dura na região.

O autor demonstra a participação efetiva do Brasil dentro de um contexto diferenciado de discussão sobre a Bioética, mais voltado para a realidade pátria. O caráter político também é mencionado:

[...] após a consagração da Declaração, com o considerável avanço logrado no conteúdo referido ao campo social, pretendo passar a incorporar a Bioética de Intervenção, definitivamente, à “Bioética Social”, uma vez que já terá sido alcançado um dos principais motivos de sua criação, ou seja, a necessária visibilidade política ao tema (GARRAFA, 2005, p. 125-126).

Ainda sobre a questão política, Miguel Kottow (2005, p. 110) afirma que há um “actual esfuerzo por facilitar el acercamiento de la bioética a la política, dentro de la propuesta de la derivación de los conflictos bioéticos a la arena política, ante todo los que se relacionan con la pobreza, la inequidad social y la exclusión”.

No contexto brasileiro, Maria do Céu Patrão Neves e Mauro Prado (2003, p. 142) afirmam:

A Bioética que se pratica no país procura estender seu conteúdo e campo de ação para além das situações emergentes, com pleno exercício de análise crítica sobre os modelos teóricos atuais e busca de formulações que possibilitem melhor mediação dos problemas vividos na realidade dos países periféricos – aí incluído o Brasil.

Volnei Garrafa (2005, p. 123) apresenta os contornos dos estudos em Bioética atualmente no Brasil:

Nos países latino-americanos, de modo geral, e no Brasil, especificamente, o tema da justiça sanitária faz parte da agenda bioética. As imensas desigualdades no acesso aos recursos - a tudo que caracteriza a qualidade de vida - tornam esse tema efetivamente orgânico quando se pretende aplicar a ética para garantir a dignidade da vida humana.

É justamente em função da realidade na qual o Brasil está inserido e da consequente necessidade de uma maior discussão acerca dos temas mais relacionados à Bioética das situações persistentes, que o presente trabalho se propõe a debater o quanto se faz imperioso tratar da proteção das gerações futuras, tratamento esse que, conforme se procura demonstrar, pode passar por uma educação em Bioética.

A prática inclusiva é um ponto forte no discurso da Bioética Dura, como avigora Volnei Garrafa (2005, p. 129):

Para a Bioética de Intervenção, a inclusão social é a ação cotidiana de pessoas concretas e precisa ser tomada na dimensão política, como um processo no qual os sujeitos sociais articulam sua ação. Na medida em que a ação cotidiana direciona as escolhas não apenas em função de uma inclinação pessoal, mas considerando a dimensão do todo - a necessidade de garantir a existência das pessoas e de todas as formas de vida - ela se torna inclusiva, tendendo, como decorrência, à maior simetria.

Estabelecendo melhor os contornos da Bioética da Intervenção, afirmam Márcio

Rojas da Cruz e Etelvino de Souza Trindade (2006, p. 483):

O Brasil, país de grande desigualdade social, apresenta pequena parcela da população com acesso aos mais recentes avanços da tecnologia médica e grande parcela desta mesma população que vive a incerteza de uma possível refeição. Diante da situação de interação de fatores responsáveis por dificuldades diversas, desde os problemas mais caros do ponto de vista financeiro até os mais caros do ponto de vista da dignidade humana, a Bioética de Intervenção estabelece conceitos necessários para integrar ações concretas: bioética das situações emergentes e persistentes; países centrais e periféricos; ética e moral; equidade e igualdade; empoderamento, libertação e emancipação; e imperialismo moral. Como fundamentos, são elencados: a concentração de poder; a globalização; a finitude dos recursos naturais; a corporeidade, o prazer e a dor; os direitos humanos; os “4 Ps” (prudência, prevenção, precaução e proteção); a solidariedade crítica; e a responsabilidade. A Bioética de Intervenção impele ações de forma a almejar a diminuição das iniquidades sociais por meio de práticas intervencionistas duras conforme sugere a denominação original desta corrente: *hard bioethics*.

Compreender o surgimento da Bioética, a expansão de seus estudos (quantitativamente e em relação à intersecção com outros ramos do conhecimento) e sua configuração atual figura como fator extremamente relevante para a análise proposta nesse trabalho, uma vez que a difusão da Bioética, enquanto disciplina potencializadora de mudanças nos rumos éticos das sociedades, pode ser um dos caminhos para a formação de uma sociedade mais justa e mais humana – desejo concebido como parte do imaginário e do senso comum social.

Passe-se, agora, ao estudo do direito à educação.

3 EDUCAÇÃO: CIDADANIA E DIREITO SOCIAL

A educação é um direito fundamental, classificado na doutrina como direito fundamental de segunda dimensão, uma vez que se trata de direito social. De acordo com Ana Cristina Meireles (2005, p. 90), “[...] as normas de direitos sociais surgem como direitos de segunda dimensão, eis que sucedem os clássicos direitos de liberdades, tidos como espécies normativas de primeira dimensão”.

Segundo Jairo Schäfer (2005, p. 30-31):

Os direitos fundamentais de segunda geração são [...] os direitos econômicos, sociais e culturais, nos quais o Estado assume uma indiscutível função promocional, satisfazendo ativamente as pretensões dos cidadãos, tendo por objetivo concretizar os primados da igualdade material.

Os direitos sociais representam uma conquista democrática e configuram um dos motivos pelos quais se convencionou chamar a Carta Magna vigente de “constituição cidadã”.

Amplamente difundida é a previsão constitucional dos direitos sociais, no *caput* do art. 6º da Constituição Federal de 1998 (CF/88), *in verbis*: “**são direitos sociais a educação**, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1998, grifo nosso).

Faz-se imperioso citar José Eduardo Faria (2004, p. 269):

A principal justificativa desse direito ‘social’ parte da premissa de que, se por um lado atualmente é impossível negar a existência dos conflitos coletivos inéditos decorrentes da exclusão social gerada pela transnacionalização da economia, por outro seria possível desenvolver determinados mecanismos jurídico institucionais para tentar amortecer ou desarmar essa ‘explosividade’ [...].

O supracitado autor continua a discorrer sobre o tema, asseverando que “uma das principais características desse ‘direito social’ [...] está no fato de que muitas das suas normas e princípios tratam de valores metafisicamente incomensuráveis [...]”.

Regina Maria Fonseca Muniz (2003, p. 154-159) apresenta o direito à educação como parte integrante do direito à vida e como um direito natural do homem, fundamentando seu raciocínio de maneira esclarecedora:

O direito à vida era compreendido como um direito à simples sobrevivência ou conservação física da pessoa. Hoje, entretanto, não se trata somente de um direito à vida do corpo humano, da preservação do homem quanto ao seu físico, dos direitos relativos à inviolabilidade corporal, mas da pessoa humana em toda a sua realidade existencial, em todo o seu valor transcendente: a tutela jurídica amplia-se e justifica-se na condição humana.

[...]

A vida, portanto, deve ser entendida no seu sentido integral. De fato, quando nos esforçamos apenas com o intuito de prolongar nossas funções biológicas, estamos, de certa maneira, renunciando à nossa condição de seres humanos autênticos.

[...]

Por essas razões, o direito à vida não pode ser visto sob o prisma estático, mas no dinâmico e social, isto é, uma vida digna em condições de sanidade física, psíquica e moral adequadas à dignidade da pessoa, ao livre desenvolvimento da personalidade. Todo ser quer atingir o seu pleno desenvolvimento. Contudo, é somente através da educação que ele consegue buscar a verdade, descobrir seu fim último [...].

É assim, antes de tudo, direito natural obrigando o respeito e o reconhecimento de todos, independentemente de sua positivação. Positivado, é direito fundamental e da personalidade, ínsito no direito à vida.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) trata da educação na Seção I (Da Educação) do Capítulo III (Da Educação, da Cultura e do Desporto) do Título VIII (Da Ordem Social).

Na visão de Wilson Donizeti Liberati (2004, p. 210):

Com essa concepção, predominantemente social, nossa ordem jurídica contempla, definitivamente, a educação como direito fundamental da pessoa humana, tutelado e garantido pela força da organização e controle social – características próprias do Estado de Direito, que prima pela desobediência à lei.

Murillo José Digiácomo (2004, p. 277) assegura que “mais do que um direito fundamental de toda criança e adolescente, no entanto, o direito à educação se constitui num verdadeiro direito natural inerente à pessoa humana, sejam quais forem sua idade ou sua condição social”.

Para Paulo Bezerra (2007, p. 185), “a educação [...] é um direito humano, no sentido de que é inerente a todo ser humano como tal, e fundamental, da espécie, a um tempo social e cultural”.

Complementando a exposição de fundamentos para a compreensão da grandeza do tema da educação dentro do contexto social, vale trazer as palavras de Maria Cristina de Brito Lima (2003, p. 121): “não resta dúvida (sic) que a educação tem papel de destaque no resgate da cidadania, pois visa a possibilitar a realização pessoal dos indivíduos numa sociedade”.

Já estabelecendo um diálogo com o tema a ser tratado no próximo item deste trabalho (seção 4), a educação efetivamente deve procurar moldar-se ao tempo sócio-cultural no qual está inserida e esse raciocínio leva à compreensão da introdução da Bioética nas escolas como algo que venha a complementar a formação da criança e do adolescente dentro desse contexto cultural no qual vive – repleto de novidades tecnológicas que influenciam não só a educação em si, mas o mundo como um todo, incluindo as relações nitidamente tratadas pela Bioética.

Pensando também na educação como um fator que legitima o discurso da Bioética da inserção, vale trazer à baila os comentários de Orlando Rochadel Moreira (2007, p. 84):

Inobstante a escola seja apresentada como instrumento de emancipação, grande parcela da população não tem sequer acesso às primeiras letras, já que a idade contemporânea está marcada por extremos. De um lado países com um expressivo desenvolvimento educacional, econômico e humano; de outro, nações em que o simples fato de se fazer três refeições ao dia é motivo de comemoração.

Marisa Timm Sari (2004, p. 75) apresenta as finalidades da educação:

Quanto à finalidade da educação, a Constituição Federal (art. 205) e a LDB (art. 2º) mantêm a proposta da Lei da reforma de Ensino de 1971: o ‘pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho’. Já os princípios explicitados no art. 3º da LDB mantêm coerência – apesar de algumas alterações – com os indicados na Constituição federal, destacando-se dois importantes aspectos. Conforme o já expresso no art. 1º, reafirma e apresenta como princípios a valorização da experiência extra-escolar e a vinculação da educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Note-se que a legislação apresenta dois elementos que abarcam perfeitamente a formação de uma educação em Bioética desde o período escolar, quais sejam, o preparo para o exercício da cidadania e a vinculação da educação escolar às práticas sociais. O

conhecimento dos preceitos bioéticos perpassa a formação de um cidadão completo, mais consciente de seus direitos e dos acontecimentos do mundo, ao mesmo tempo em que os fatos relacionados à bioética fazem parte do que se pode denominar como práticas sociais.

É oportuno reforçar a importância da educação enquanto direito do cidadão. Nas palavras objetivas de Pierre Toussaint Roy (2006, p. 30),

[...] é um direito exigível, inalienável, indispensável, universal, independente, indivisível e integral. Pois é um direito do cidadão e um dever do Estado, reconhecido tanto pelas constituições de quase todos os países da América Latina como por diversos pactos e convenções internacionais.

Finalizando a demonstração por parte da doutrina acerca da educação e seu papel fundamental na vida humana, Orlando Rochadel Moreira (2007, p. 106) estende a visão acerca da prestação desse direito social por parte do Estado, assegurando que:

O direito à educação é um direito fundamental e prioritário, devendo ser focado não somente no aspecto quantitativo, ou seja, na existência de vagas em número suficiente nas escolas, mas, também, no aspecto qualitativo, qual seja, com escolas equipadas, professores bem remunerados e currículos adequados.

Afirma Regina Maria Fonseca Muniz (2002, p. 199):

Os fins buscados e percebidos por quaisquer instituições jamais poderão ser alcançados sem a educação da pessoa, ente primeiro e necessário para a sua constituição e em função da qual existem para o seu bem-estar.

Dessa forma, pensar o indivíduo e sua realização dissociada da educação é incorrer em um significativo equívoco, uma vez que, para alcançar a plenitude e, inclusive, conseguir ter voz e fazer valer seus direitos no meio social, a pessoa tem na educação uma grande arma de proteção, ação e, até mesmo, descoberta do mundo que a circunda.

Nesse sentido, é possível perceber o quanto esse instrumento pode ser útil na tentativa de promover debates e estudos sobre os preceitos bioéticos, auxiliando ainda mais esse processo de desenvolvimento pleno do indivíduo.

A discussão sobre o entrelaçamento entre *Bioética* e *Educação* (acrescendo-se mais alguns pontos relevantes) prossegue no item que vem a seguir.

4 PROTEÇÃO DAS GERAÇÕES FUTURAS: EDUCAÇÃO EM BIOÉTICA

Vale iniciar o presente item com uma afirmação de Ricardo Timm de Souza (2005, p. 13):

[...] a ética é o fundamento de todas as especificidades do viver, em suas mais complexas relações e derivações, das ciências e da tecnologia, da história das comunidades e da própria filosofia. Ética é o fundamento da vida humana – e não apenas enquanto refletida, mas, exatamente, no núcleo mais profundo de sua humanidade propriamente dita, concretude e conteúdo inconfundível, único, em relação a toda e qualquer formalidade vazia.

Pode-se inferir, a partir da assertiva acima transcrita, que a ética não deve ser algo distante da realidade humana, uma vez que a acompanha e auxilia diretamente no processo das relações sociais.

A visão de Marco Segre (2003, p. 57) agrega valor à citação acima, na medida em que dialogam sobre a ética, com uma aplicação, nesse momento, no contexto da Bioética:

A Bioética, ética aplicada a situações atinentes à existência, não pode ser doutrina nem religião, muito menos conjunto de normas. Bioética é reflexão e discussão de situações pensadas e “sentidas” por pessoas diferentes, de crenças e vivências distintas, nas quais, existindo confronto de idéias (principalmente na esfera afetiva), se tentará estabelecer algum consenso a partir do mesmo – donde, mediante esse parcial consenso, serão estabelecidas as normas de convívio. Assim, a reflexão ética é, tanto quanto possível, anterior às normas.

Roberto Luiz d’Avila (2003, p. 54, grifo nosso) aponta o problema atual:

O avanço científico e tecnológico, que nos trouxe muitos questionamentos, nos colocou num conflito entre o aquilo que posso fazer (que a tecnologia me permite) e o se devo fazer. Não há dúvidas de que esse avanço científico chegou a uma evidência que dispensa argumentação, mas também não há discordâncias de que existe franca deterioração dos padrões éticos na prestação dos serviços médicos. Ou seja, **o que ganhamos em tecnologia perdemos em humanismo.**

A reflexão é bastante complexa, uma vez que, de fato, pensar em ética é retomar o caráter humano das relações, muitas vezes olvidado nos tempos atuais.

Volnei Garrafa (2005, p. 130) apresenta a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, fonte de inspiração inicial para a produção do presente trabalho:

Embora se saiba que uma Declaração Internacional deste tipo contenha apenas normas não vinculantes, que não podem ser consideradas como lei, servem como guias futuros para a construção das legislações nos diferentes Estados. Neste sentido, o documento construído em Paris pode ser considerado um avanço extraordinário para os países em desenvolvimento. Sua construção mostra um preâmbulo substancial composto de vários considerandos, onde são mencionados como referência documentos e tratados internacionais já aprovados pelas Nações Unidas. Posteriormente, vem a Declaração propriamente dita, com 28 artigos, divididos em cinco capítulos: um capítulo introdutório com as disposições gerais que incluem o escopo e objetivos da bioética (dois artigos), seguido de outros dois que trazem os princípios (em número de 15) e sua aplicação (quatro artigos), além de duas partes finais relativas a sua implementação e promoção (quatro artigos), finalizando com as considerações finais (três artigos).

A respeito da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), de pronto é

relevante destacar a inicial diferença ideológica estabelecida entre os países ricos (cujas discussões se restringiam às biotecnologias e questões biomédicas) e países pobres (debates deveriam abordar também os campos sanitário, social e ambiental). Há relatos de que o Brasil exerceu uma importante influência no processo de negociação para a ampliação das discussões. A razão dessa visão diferenciada parece clara, uma vez que são os países ricos que, em geral, mais se interessam por uma produção que vise cada vez mais ao lucro e ao acúmulo de riquezas e, para que isso ocorra, não medem esforços e não querem encontrar barreiras – sendo as questões ambientais as mais atuais e emblemáticas.

A ampliação conceitual demonstrada pela nomeação do encontro *Bioética, Poder e Injustiça* é também um avanço considerável, tendo em vista a necessidade de discussão sob um ponto de vista macro, haja vista sua influência direta em diversos segmentos da vida em sociedade.

É interessante o quanto a Declaração também vem acrescentar à noção de apoio às comunidades mais vulneráveis, sendo essa uma demonstração da ampliação da Bioética e da necessidade de preocupação com questões que transcendem a ética médica, embora também, de uma certa forma, irradiem dela.

Os traços cada vez mais fortes da ética dentro dos estudos e discussões sobre a Bioética, portanto, restam evidenciados pela criação da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.

Pensando na relação do conteúdo da referida Declaração com o presente artigo, um dos primeiros pontos que já chamam a atenção é a parte inicial do documento, que menciona os avanços tecnológicos como fatos a serem analisados por conta da sua influência na matéria.

O tema ora discutido é a proteção às gerações futuras sob o ponto de vista da Bioética e da Educação, tendo surgido justamente de uma leitura sistemática do referenciado documento.

Enquanto “instrumento à disposição da democracia no sentido do aperfeiçoamento da cidadania e dos direitos humanos universais”², a educação consegue estar inserida nesse contexto da Declaração, tanto de maneira ideológica, quanto expressamente.

Muitos são os dilemas que a ciência e a tecnologia impõem aos seres humanos a partir dos inegáveis e bastante significativos avanços vislumbrados de maneira cada vez mais rápida. Por essa razão, faz-se imprescindível estabelecer as responsabilidades e criar uma

² Trecho do preâmbulo da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.

espécie de código de conduta pelo qual seja possível nortear os comportamentos, caminho para uma Bioética mais justa e humanizada.

O trecho abaixo dialoga bastante com essa proposta de produção escrita:

Considerando o papel da UNESCO na identificação de princípios universais baseados em valores éticos compartilhados para o desenvolvimento científico e tecnológico e a transformação social, de modo a identificar os desafios emergentes em ciência e tecnologia, levando em conta a responsabilidade da geração presente para com as gerações futuras e que as questões da bioética, que necessariamente possuem uma dimensão internacional, devem ser tratadas como um todo, inspirando-se nos princípios já estabelecidos pela Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos e pela Declaração Internacional sobre os Dados Genéticos Humanos e levando em conta não somente o atual contexto científico, mas também desenvolvimentos futuros.*

Segue outro excerto fundamental para a compreensão do espírito da Declaração em análise, especialmente no que tange à questão da ciência:

Reconhecendo, com base na liberdade da ciência e da pesquisa, que os desenvolvimentos científicos e tecnológicos têm sido e podem ser de grande benefício para a humanidade inter alia no aumento da expectativa e na melhoria da qualidade de vida, e enfatizando que tais desenvolvimentos devem sempre buscar promover o bem-estar dos indivíduos, famílias, grupos ou comunidades e da humanidade como um todo no reconhecimento da dignidade da pessoa humana e no respeito universal e observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.*

Cada artigo da referida Declaração apresenta um (ou mais) princípio(s) proposto(s) no intuito de estabelecer diretrizes para a vida em sociedade, de maneira mundial, relacionadas às questões bioéticas.

É interessante transcrever uma das considerações finais da Declaração:

Artigo 26 – Inter-relação e Complementaridade dos Princípios

A presente Declaração deve ser considerada em sua totalidade e seus princípios devem ser compreendidos como complementares e interrelacionados.

Cada princípio deve ser interpretado no contexto dos demais, de forma pertinente e adequada a cada circunstância.

É possível afirmar, desse modo, que a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos traz em seu bojo inúmeras diretrizes fundamentais para a compreensão e aplicação da Bioética de maneira mais humana, fraterna e justa.

Nas palavras de Volnei Garrafa (2005, p. 131):

[A Declaração] consubstanciou uma ação efetiva de intervenção no sentido de conformar a realidade a partir de parâmetros de equidade, inclusão social e justiça. Mais do que isso, porém, a criação desse documento traçou uma orientação universal e objetiva a partir da qual a bioética pode lutar pelo empoderamento, pela libertação e pela emancipação dos ‘condenados da terra’.

* Trecho do preâmbulo da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.

A Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos preceitua, em seu artigo 16: “Artigo 16 – Proteção das Gerações Futuras. O impacto das ciências da vida sobre gerações futuras, incluindo sobre sua constituição genética, deve ser devidamente considerado”.

A proteção das gerações futuras é expressamente mencionada na referida Declaração, fato que anuncia a preocupação com os rumos que as descobertas científicas vêm tomando.

Roberto Andorno (1998, p. 80) apresenta a necessidade de total vigilância em relação aos poderes que vêm sendo alcançados com os avanços tecnológicos, chamando atenção especialmente para as questões que dizem respeito à manipulação do genoma humano, ao afirmar que “[...] en este juego todos corren el riesgo de perder: la humanidad futura, en lugar de beneficiarse con la selección de los mejores caracteres, podría verse sacrificada, al tornarse un objeto de los de los manipuladores de hoy”.

Muitas discussões surgem a respeito do tema, uma vez que se trata de algo passível de afetar diretamente a espécie humana, criando-se um poder exacerbado do homem em relação ao futuro de sua própria geração. São inúmeros os questionamentos.

Como freio natural desse processo, conforme já se mencionado oportunamente (item 2), surge a bioética, buscando apresentar preceitos capazes de nortear as relações humanas nesse contexto de exclusão do outro e de inúmeras possibilidades de manipulação da vida humana.

É no inciso IV do artigo 19 que, por sua vez, está mencionada a educação: “Artigo 19 – Comitês de Ética. Comitês de ética independentes, multidisciplinares e pluralistas devem ser instituídos, mantidos e apoiados em nível adequado com o fim de: [...] (iv) promover o debate, a educação, a conscientização do público e o engajamento com a bioética”.

Pensando na questão da diversidade, de grande valor quando se trata de Bioética, Hassan Zaoual (2003, p. 31) aborda o tema de maneira a abarcar questões diversas:

Graças à diversidade e à generalização da hibridização ligadas aos percursos e aos empréstimos de horizontes diversos, inclusive àqueles que encontram sua origem na globalização, as sociedades locais e nacionais, emergindo dos escombros da mundialização, desvendam incontestavelmente uma mesclagem, cujo tratamento pressupõe uma concepção muito mais híbrida e diferente dos imperativos impostos pelo pensamento único.

A pluralidade social é, sem dúvida, fato constatado. Lidar com essa diversidade é um mote interessante, pois engloba não só a educação, como também, de maneira bastante pensada na atualidade, pontos que envolvem a Bioética diretamente.

Note-se que a educação está inserida na questão da diversidade, fato que reporta a inúmeras possibilidades de trabalho da educação no intuito de discutir sobre a Bioética

enquanto tema que interessa a todos individualmente e à sociedade como composição resultante dessa diversidade. Corroborando essa percepção, Marco Segre (2003, p. 58) assevera: “cada bioeticista [...] leva para a Bioética as marcas daquilo que o atingiu, daquilo que o sintonizou com a discussão de valores em sua vida”.

Comunga-se do mesmo pensamento de Harry Vieira Lopes (2002, p. 58):

[...] [o] instrumento humano e social depende, na sua infinita reconstrução e mudança, das colaborações criativas, do acréscimo, por assim dizer, da contribuição individual e das mudanças coletivas que procuram resolver questões historicamente emergentes.

A educação em bioética desde o período escolar, portanto, pode figurar como uma colaboração criativa de produção de mudanças coletivas na população brasileira acerca do tema, levando informação e ajudando a edificar uma consciência ética, cada vez mais rara e desejada nos dias atuais.

É possível, inclusive, pensar o estudo da bioética como uma aplicação prática do fenômeno do incremento tecnológico como grande modificador das relações sociais. Essa linha de raciocínio contempla uma ligação bastante interessante da Bioética com o ensino em geral, mais uma vez demonstrando sua relevância e possibilidade de tratamento no âmbito escolar.

A Bioética, tradicionalmente, esteve relacionada apenas ao campo médico. Contudo, até mesmo nesse âmbito, os estudiosos clamam por mudanças:

O ensino da Ética nas escolas de Medicina do país ainda caracteriza-se por uma visão marcadamente deontológica, o que não mais atende às necessidades de formação do profissional exigidas pelo atual momento. A busca de respostas aos novos desafios da contemporaneidade haverá de passar não só pela reestruturação do aparelho formador (sic) mas, particularmente, pela identificação de uma metodologia de ensino que atenda as autênticas postulações da sociedade moderna. Acima de tudo, deverá privilegiar o respeito à autonomia do ser humano enfermo, na sua complexa realidade biopsicossocial e espiritual (SIQUEIRA, 2003, p. 33).

É interessante pontuar o que Diniz e Guilhem (2006, p. 19) preceituam:

Por ser a bioética um campo disciplinar compromissado com o conflito moral na área de saúde e da doença dos seres humanos e dos animais não-humanos, seus temas dizem respeito a situações de vida que nunca deixaram de estar em pauta na história da humanidade. Mudaram-se apenas certas especificidades em decorrência da tecnologia e do progresso da ciência. No entanto, a estrutura de pensamento que suporta a bioética, um discurso que visa garantir os interesses de grupos e indivíduos socialmente vulneráveis, aqueles imersos em quadros de hierarquia social e os impedem de agir livremente, é algo absolutamente novo no campo da teoria moral aplicada.

Para Francesco Bellino (1997, p. 86), “ao invés de restringir a competência ética, a tecnociência hoje alargou-a (sic) e colocou em crise a dissociação entre ciência e valores,

própria da idade moderna”.

Imídio Giuseppe Nérci (1991, p. 20-21) já concebia a educação como sendo composta pelos seguintes aspectos fundamentais: pessoal, metodológico, pragmático, social e ético.

A reflexão de Francesco Bellino (1997, p. 77) expressa, de maneira contundente, a preocupação que reina atualmente acerca dos avanços tecnológicos:

Se a possibilidade e o poder tornam-se o critério de moralidade, não há limite algum ao poder além da sua possibilidade técnica e concreta de se realizar (sic) portanto tudo é possível, logo, permitido ao homem. Do tudo é permitido ao homem ao tudo é permitido sobre o homem o passo é breve.

Uma vez sendo abordado o tema da ciência e, por consequência, das pesquisas que vêm sendo desenvolvidas, vale mencionar, ainda, a questão dos pesquisadores periféricos, até por conta de essa realidade estar diretamente relacionada ao Brasil:

Os conceitos de central e periférico foram originalmente desenvolvidos nas ciências humanas por Roberto Cardoso de Oliveira, um antropólogo dedicado à análise do conhecimento antropológico e de suas formas de difusão pelo mundo. O modelo analítico de Cardoso de Oliveira para a antropologia, a relação entre países centrais e periféricos na produção do conhecimento antropológico, mostrou-se também de muita valia para o mapeamento do pensamento bioético e de sua propagação nos mais diversos centros de ensino e pesquisa. [...]

As bioéticas periféricas seriam aquelas desenvolvidas nos países periféricos da bioética, isto é, países em que a disciplina surgiu mais tardiamente e onde os estudos vêm se caracterizando pela importação de teorias dos países centrais, aqueles onde originariamente nasceu e se consolidou (DINIZ; GUILHEM, 2006, p. 38-39).

Ainda que o Brasil possa ser considerado um país periférico no que tange à ideia de absorção das produções sobre bioética que vêm dos países com tradição na área, isso não retira a relevância do tratamento do tema cada vez em um âmbito mais amplo, devido à sua já mencionada relevância dentro do contexto sócio-cultural e tecnológico da atualidade.

Além disso, torna-se valioso entender também que “a bioética, antes de tudo, refere-se a direitos e conquistas, não a imposições ou restrições em nome de valores considerados éticos e moralmente bons para alguns” (DINIZ; GUILHEM, p. 2006, p. 69). Dessa forma, embora periférica, a produção brasileira na área muito provavelmente contempla essa diferença natural que existe entre os centros e a realidade do Brasil, fator que fornece um incremento de valor ao trabalho dos pesquisadores e, além disso, aumenta o mister de divulgação da Bioética em território nacional.

Tratando-se mais especificamente da difusão da bioética, vale citar os seguintes dados:

Em uma iniciativa absolutamente pioneira no mundo, e com o objetivo de popularizar e divulgar a bioética entre os médicos do Brasil, de 1998 a 2000 foi

divulgado o primeiro e ainda único programa educativo veiculado pela mídia televisiva sobre bioética, tendo sido produzidos 77 vídeos educativos sobre os mais variados temas (DINIZ; GUILHEM, 2006, p. 46).

É interessante pontuar que a realidade portuguesa, no que tange ao ensino de Bioética fora do contexto do nível superior, se assemelha bastante à situação pátria: “nos estabelecimentos de ensino secundário [...], é excepcional a apresentação de temas desta natureza – embora algumas escolas incluam nos seus programas uma disciplina de Ética” (OSSWALD, 2003, p. 29).

Informa Walter Osswald (2003, p. 29):

Em Portugal, o esquema geral do ensino da Bioética parece obedecer simultaneamente às duas grandes correntes anteriormente referidas: a ministração do curso a estudantes de Medicina (incluindo a dentária), objeto de outra comunicação a este Simpósio; e o ensino praticado sobretudo nos cursos de mestrado e de pós-graduação - cujos participantes só minoritariamente pertencem à classe médica: a maioria dos mestrados e estudantes pós-graduados provém da Enfermagem, das Ciências Humanas e Sociais, do Direito e da Teologia.

O supracitado autor noticia ainda que as iniciativas de ensino da Bioética iniciaram na década de 1990 e as reuniões, os seminários, os congressos e as produções escritas acerca do tema funcionam como uma demonstração do interesse em discussões na área que, para Osswald, só tende a crescer.

Maria do Céu Patrão Neves e Mauro Prado (2003, p. 141) também reconhecem discussões sobre Bioética fora do âmbito médico:

Além de estudiosos e profissionais das ciências biológicas e da saúde (médicos, enfermeiros, cirurgiões-dentistas, farmacêuticos, bioquímicos, nutricionistas e outros), há importante contribuição de filósofos, teólogos, juristas, antropólogos, sociólogos, pedagogos e economistas, por exemplo.

As contribuições que advêm da expansão da bioética para outros ramos do conhecimento são consideráveis e louváveis, uma vez que outras perspectivas passam a ser pesquisadas, fornecendo às questões debatidas um caráter multidisciplinar muito interessante – trazendo, portanto, outras possibilidades. O direito, por exemplo, ao promover sua análise, transporá os conceitos biológicos, passando a avaliar situações anteriormente pouco (ou nada) questionadas.

Essa expansão acompanha a tendência atual de atuação mais ampla, como explica Boaventura de Sousa Santos (2005, p. 40-41):

O conhecimento universitário – ou seja, o conhecimento científico produzido nas universidades ou instituições separadas das universidades, mas detentoras do mesmo ethos universitário – foi, ao longo do século XX, um conhecimento predominantemente disciplinar cuja autonomia impôs um processo de produção relativamente descontextualizado em relação às premissas do quotidiano das sociedades.

[...]

Ao contrário do conhecimento universitário [...], o conhecimento pluriuniversitário é um conhecimento contextual, na medida em que o princípio organizador da sua produção é a aplicação que lhe pode ser dada.

Nesse sentido, a expansão da Bioética, além de ser bastante benéfica sob o ponto de vista de uma discussão mais completa, vem assegurando também a quebra desse pensamento disciplinar fechado e, de certa forma, promovendo estudos que são voltados para a sociedade.

Não se trata mais do conhecimento pelo conhecimento. A Bioética está acompanhando essa mudança de paradigma, visto que vem apresentando estudos nitidamente voltados para a aplicabilidade, para a produção de conhecimento direcionada à sociedade.

Os autores apresentam seu posicionamento acerca dessas discussões:

O papel da reflexão acadêmica nas universidades dos diversos estados da Federação é da máxima importância para a Bioética brasileira porque forma e capacita recursos humanos que funcionam como células aplicadoras e multiplicadoras de conhecimentos bioéticos. Os centros universitários contribuem através de disciplinas nos cursos de graduação e pósgraduação, pesquisas científicas e cursos de extensão e pós-graduação específicos para a formação em Bioética - ou mesmo com módulos da disciplina inseridos em outras formações afins (NEVES; PRADO, 2003, p. 142).

Há dados concretos da realidade no Brasil fornecidos por Diniz e Guilhem (2006, p. 46) que estabelecem uma ligação direta com a educação:

Com eles [os primeiros passos estruturais dados para a consolidação da bioética no Brasil], algumas conquistas acadêmicas também vêm sendo feitas. A primeira, e talvez mais importante, é a legitimação do campo disciplinar. Os primeiros passos de ensino da bioética nas universidades brasileiras definiram-se pela construção de sua identidade perante outras disciplinas, como no caso da ética médica. No início, o ensino da bioética foi muito marcado por sua identidade contrastiva perante a ética médica, reforçando antes as diferenças que as próprias características. Já a segunda conquista foi a criação de núcleos e centros de pesquisa destinados exclusivamente à bioética. Apesar de novos, esses núcleos, em médio prazo, terão papel decisivo para a estruturação definitiva da disciplina no país, uma vez que, por meio deles, os pesquisadores poderão agregar-se em torno de temáticas comuns, e novos pesquisadores surgirão.

O âmbito do nível superior, portanto, já iniciou sua caminhada de conhecimento e pesquisas a respeito da Bioética, fato que só tende a crescer em números, haja vista o natural efeito multiplicador das defesas acerca de diversas áreas de conhecimento que vão ganhando vulto com o passar do tempo.

Neste trabalho, defende-se, contudo, uma expansão ainda maior desse estudo.

Entende-se que – devido à sua relevância e ao desconhecimento por grande parte da população acerca de seus direitos e de informações um pouco mais técnicas sobre o que pode ocorrer em alguns procedimentos e/ou das questões éticas ali presentes – a Bioética deveria ser estudada durante o processo escolar regular, como forma de divulgar as bases éticas e o conhecimento até então alcançado. Esse processo possivelmente auxiliaria na formação de

cidadãos mais conscientes e, conseqüentemente, na formação de uma sociedade mais justa, humana e igualitária.

A título de reflexão acerca da importância da difusão dos preceitos bioéticos, Marco Segres (2003, p. 59) apresenta seu posicionamento: “Bioética não se ensina. Podemos apenas discutir e sensibilizar as pessoas, nossos alunos, nossos ouvintes, para que sintam que o ser humano é algo mais que um conjunto de genes ou de órgãos, ou de qualquer coisa. O ser humano é um ser humano”.

Percebendo a Bioética sob essa nova perspectiva, outros autores apontam questões a serem trazidas para uma discussão mais ampla, dada a sua relevância no mundo contemporâneo:

Durante longo processo de evolução, o ser humano sempre conseguiu adaptar-se às agressões externas, adquirindo novas habilidades para viver. O Século XX, entretanto, favoreceu dramáticas mudanças comportamentais. Nossos propósitos de edificar sociedade solidária e pacífica perderam-se em diferentes e estranhos caminhos. O século dos enormes avanços tecnológicos permitiu o crescimento da riqueza para poucos, enquanto condenou à marginalização, exclusão e vulnerabilidade enorme contingente de pessoas. A geração de privilegiados dedicase apenas a cultivar valores individuais, desconsiderando os comunitários. Outrossim, é preciso despertar para a necessidade da construção social em rede, o que deve caracterizar o comportamento humano neste início do novo milênio (SIQUEIRA, 2006, p. 220).

Wilson Donizeti Liberati (2004, p. 210, grifo nosso) faz a seguinte assertiva: “é por isso que se diz que **‘educação é poder’**, permitindo concluir que ela é a chave para estabelecer e reforçar a democracia, promover o **desenvolvimento humano sustentável** e contribuir para uma paz baseada no respeito mútuo e na justiça social”.

Enquanto poder social, a educação pode auxiliar o processo de reflexão sobre questões humanas tão fundamentais, como as levantadas pela Bioética, proporcionando uma difusão das ideias e um pensar coletivo sobre temas de tanta importância para a vida em sociedade.

A noção apresentada pelo referido autor – desenvolvimento humano sustentável – também dialoga de maneira bastante direta com o tema da bioética, o que, mais uma vez, demonstra o quanto a educação pode auxiliar nesse processo de conhecimento e difusão da matéria.

A iniciativa de difusão da bioética nas escolas passa pela concepção bastante difundida de democratização do ensino, promovendo à maior parte possível da população o acesso a informações com esse grau de relevância (tratando, em última análise, de suas próprias vidas), na medida em que há também o projeto de erradicação do analfabetismo e de

conseguir que estejam em instituições de ensino todas as crianças e adolescentes em idade escolar.

Um tema que precisa ser mais difundido é o que diz respeito aos sujeitos de pesquisas médicas, a fim de que se evite (ou minore) situações absolutamente degradantes dos indivíduos, muitas vezes sem ter uma compreensão adequada do que está ocorrendo. Para Susana Maria Vidal (2005, p. 386), é interessante analisar:

[...] las responsabilidades del Estado en la protección de los derechos humanos, particularmente los derechos de los sujetos de investigación que pueden verse vulnerados por intereses, en especial financieros y la forma en la que los sujetos, las instituciones y el propio Estado deben ser protegidas de ellos.

Em relação à atual conjuntura político-social, Franklin Leopoldo e Silva (2005, p. 141-142) esclarece:

[...] do ponto de vista tecnocientífico, militar e da centralização econômica, que caracteriza a globalização, temos evidentemente um imperialismo, o qual considero sem precedentes. Trata-se da continuação da política colonial que tolhe até mesmo a chance de reação a isso, uma vez que a colonização não é mais explicitamente política e sim totalmente ideológica. Temos a subordinação ética das nações periféricas às centrais, mediada pelos organismos econômicos que controlam a política e os planos governamentais dos países de capitalismo periférico.

A respeito da nítida diferença de tratamento dos cidadãos nos países ricos e pobres, preceitua Regina Maria Fonseca Muniz (2002, p. 92):

Ora, se a natureza humana é uma só, os direitos que emanam dela são os mesmos para todos. As necessidades dos países pobres são as mesmas que as dos habitantes dos países ricos. As exigências de dignidade humana são independentes das circunstâncias de tempo e lugar, permanecem vigentes tanto nas sociedades ricas como nas pobres.

Diniz e Guilhem (2006, p. 13), por sua vez, asseveram que “esses diferentes movimentos sociais [os da década de 1960] adotaram como bandeira e trouxeram à tona questões relacionadas à diversidade de opiniões, ao respeito pela diferença e ao pluralismo moral”.

Em um momento em que se discutem tanto as políticas de ações afirmativas, a compreensão do outro como *igual* e a valorização das mais diversas culturas, torna-se bastante oportuna a defesa da implantação da Bioética enquanto disciplina escolar, visto que a diversidade é um tema naturalmente relacionado à matéria: respeito ao outro (não permissão de diferenciação em *seres humanos inferiores*), países centrais e periféricos (difusão de uma doutrina dita universal, contudo é preciso contemplar as particularidades de cada localidade), dentre outros aspectos.

A reflexão de Octavio Ianni (2005, p. 27-28) é bastante oportuna:

No limiar do século XXI, são muitos os que se empenham em saber onde está o indivíduo, a pessoa, o eu, a identidade, o cidadão. Tantos os que vivem (sic), padecem ou desfrutam das mais diversas situações, como os que se empenham em

compreender e explicar o que vai pelo mundo, todos estão empenhados em refletir sobre a formação, a conformação e a transformação do indivíduo [...]. Empenham-se em esclarecer as condições e as possibilidades do indivíduo, como ser social, ator social, consciência social, discernimento de perspectivas, participação nas atividades sociais [...]. O indivíduo pode ser uma figura particularmente heurística, para o esclarecimento das formas de sociabilidade e dos jogos das forças sociais.

A diversidade, destarte, pode ser considerada um valor que perpassa a vida contemporânea e, dessa forma, figura como uma variável de fundamental análise para uma compreensão mais aprofundada das relações sociais atuais.

Antônio Teodoro (2003, p. 139) é categórico em relação à realidade brasileira: “o Brasil é mais do que um país. É uma imensa região marcada por profundas assimetrias e desigualdades econômicas e sociais, regionais e éticas [...]”. Essa pluralidade brasileira promove, dentre outros aspectos, o crescimento do imperativo de difusão das ideias abordadas pela Bioética, em virtude da necessidade de tratamento das singularidades do país também nesse campo.

Outrossim, pensar no respeito à diversidade cultural remonta também à Bioética, como vem sendo afirmado. “A bioética é, então, parte de um desses processos de tolerância na diversidade”, passando-se pela noção de que “a essência dos conflitos morais é, além da diferença, o sofrimento” (DINIZ; GUILHEM, p. 2006, p. 67-68).

Nas palavras de Reinaldo Pereira e Silva (2003, p. 24), “todos os seres humanos são titulares das mesmas prerrogativas humanitárias, muito embora vinculados a diferentes culturas”.

Como explica Carlos V. Estêvão (2004, p. 80), “de facto, a escola enquanto organização que educa tem o direito e a obrigação de comprometer-se com a necessidade de buscar o sentido para as suas ações e interações”. Ao pensar na Bioética no âmbito escolar, pressupõe-se, de imediato, o entendimento do significado da presença dessa disciplina nas discussões, tendo em vista, por exemplo, os acontecimentos sociais pelos quais qualquer pessoa está sujeita a passar.

O trecho a seguir da obra de Janete M. Lins de Azevedo (2004, p. 68) dialoga diretamente com a ideia de que a educação pode apoiar o processo de mudança de valores pelo qual a sociedade vem passando por conta do desenvolvimento, fatos que refletem a realidade da Bioética:

Tais considerações ganham importância, sobretudo, quando se tem por parâmetro a fase atual por que passam as sociedades, onde os rumos do desenvolvimento vêm se apoiando na disseminação e (re-)construção de novos sistemas valorativos, para que se mantenha a mesma ordem injusta e desigual. Neste contexto, não se pode esquecer que se tratam de processos em que a educação, as políticas e as (re-)formas

concernentes, estão sendo alocadas como elemento fundamental.

Para exemplificar esse processo de mudança como algo que pode partir do poder público, é interessante trazer à baila o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003). Em seu art. 22, preceitua: “nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.”

A iniciativa de fomento, por parte do legislador, de uma reflexão social acerca de aspectos relacionados ao envelhecimento figura como uma demonstração de que é possível promover esse tipo de iniciativa, bem como é por meio da educação que as discussões acerca dos grandes temas sociais podem ser desenvolvidas, visando a uma melhor difusão acerca das ideias ou, no mínimo, alertando a população a respeito de fatos que interferem diretamente na vida em sociedade – de extrema relevância para um convívio humano pautado na ética e solidariedade.

Analisando a relação histórica entre o homem e a natureza, Franklin Leopoldo e Silva (2005, p. 122) preceitua: “o fato é que a compreensão causal da natureza proporciona aquilo que hoje chamamos de seu manejo, ou seja, a maneira como podemos dominá-la. Conhecer a natureza é, portanto, dominá-la, vencê-la, estabelecer o império do homem sobre o mundo natural”.

Compreendendo os caminhos de alcance do conhecimento como forma de dominação, verifica-se uma apropriação humana de diversos processos cujos resultados – ainda não sabidos, mas já bastante temidos – são considerados grandes avanços e, concomitantemente, são vistos com bastante receio pela humanidade.

Franklin Leopoldo e Silva (2005, p. 127) dá continuidade à análise da questão:

Na verdade o ritmo de expansão imperialista do homem sobre a natureza nunca esteve dissociado da questão política ou ético-política da dominação e da exploração. Já vimos que não é por acaso que a modernidade se inicia com os adventos, ao mesmo tempo, da tecnociência e da colonização como exploração econômica.

A vida, patrimônio comum de valor não demarcado, tornou-se recurso, isto é, algo a ser explorado, mercantilizado, e à qual se atribui, então, valor econômico. O patrimônio comum do bioplaneta começa a ser dividido em propriedades. Primeiramente de países, depois de indivíduos, depois de corporações. O que estamos vivendo hoje é talvez a última etapa da colonização exploradora: a vida na sua dimensão molecular, que permite a apropriação de patrimônio que até há pouco não era de ninguém e ao qual não era atribuído valor.

A complexidade do processo de avanço tecnológico é tema de muitos estudos na área de Bioética, tendo em vista a estreita ligação do tema com a realidade que se vive nos dias atuais e suas inevitáveis consequências no futuro.

A respeito dos avanços tecnológicos, as reflexões de José Renato Nalini (2000, p. 60-61) são provocadoras:

A luta incessante pela vida e pelo bem-estar gerou soluções para muitos males aparentemente invencíveis. Vacinas foram produzidas. A prevenção converteu-se em rotina e, adequadamente observada, evita enfermidades. Praxes cirúrgicas reduzem o tempo de internação. Prolonga-se a expectativa de vida. A bioética avançou por domínios inexplorados, trazendo a fecundação *in vitro*, a clonagem, reprodução humana assistida, a manipulação genética e todas as questões concernentes ao estatuto antropológico do embrião humano. [...] As indagações éticas se multiplicam e se diversificam. [...] Para essas questões vitais, a ética não tem qualquer resposta.

Como ilustrou o supracitado autor, muitas foram (e são) as descobertas, contudo muitas são também as indagações acerca do caminho ético a ser percorrido.

As conclusões a que chega Franklin Leopoldo e Silva (2005, p. 127) são significativas para a compreensão do estágio atual da relação entre o sujeito e a tecnociência:

As grandes corporações do Hemisfério Norte estão preocupadas em estruturar juridicamente a questão da propriedade intelectual. Não é pelo saber, pelo conhecimento que isso possa trazer, mas pela propriedade industrial que tal conhecimento vai gerar. Nesse sentido, a OMC (Organização Mundial do Comércio) tem cumprido fielmente o seu papel de gerenciadora da exploração. A colonização do virtual, a colonização da vida na dimensão molecular da informação, esses são os passos que o capitalismo dá na direção do futuro. Com isso completa-se e radicaliza-se a destituição do sujeito. Esse já viu anulada sua autonomia dos pontos de vista político, social, econômico e cultural. Agora o sujeito está destituído de si mesmo, na estrutura mais íntima da sua própria dimensão vital. O que nos leva a concluir que o avanço da tecnociência é proporcional à regressão ética da consciência que o homem tem de si mesmo, do seu lugar na comunidade humana e da sua relação com o *habitat*.

Como não poderia deixar de ser, também no Brasil as discussões acerca dos avanços tecnológicos fazem parte da pauta de atuação da Bioética, como explicam Maria do Céu Patrão Neves e Mauro Prado (2003, p. 143):

A temática da pesquisa científica, especialmente em situações que envolvem a participação de seres humanos, está associada à própria gênese da disciplina. No Brasil, representa pólo fundamental de implantação e desenvolvimento da Bioética, como bem demonstra capítulo específico do estudo. No campo da pesquisa, com forte influência dos fundamentos bioéticos, pode-se verificar a importância do sistema brasileiro (Sistema CEP/Conep) de avaliação ética e acompanhamento de investigação envolvendo sujeitos humanos - tanto por seu papel protetor e consideração aos diversos atores (sujeitos, comunidade, pesquisadores, patrocinadores e governo) como pelo estabelecimento de nova mentalidade com relação à pesquisa com seres humanos no país, verificada pela ampla adesão ao sistema e resultados práticos e concretos da ação de suas instâncias.

Faz-se mister perceber, ainda, que os interesses vão, em um processo praticamente natural, condicionando os estudos e, da mesma maneira, os avanços tecnológicos. Para compreender essa afirmação, a proposta é relembrar a queda pela qual a noção de neutralidade vem passando no cenário das pesquisas sobre ciência.

No intuito de demonstrar a proporção da relação entre as sociedades e a conservação do planeta e da espécie humana, segue um exemplo interessante:

O caso recente do Protocolo de Kyoto revela violência economicista do imediatismo nunca vista. Coisa verdadeiramente insana, de governos e empresas cujo poder não é contestado. Assim, é plausível – e hoje já se fala nisso com tranqüilidade, apesar do paradoxo – a hipótese do puro e simples desaparecimento da espécie humana. Não somente devido à ameaça nuclear ou a acidente nuclear que possam vir a ocorrer, mas de um modo muito regular pela atividade predatória, em estilo *high-tech* (que acelera muito essa atividade predatória), que hoje caracteriza a conduta do homem em relação ao planeta (SILVA, 2005, p. 126-127).

Dentro desse contexto, Roberto Andorno (1998, p. 52) relembra o quão fundamental é pensar o sujeito enquanto pessoa, tendo em vista as biotecnologias e as consequentes incertezas do homem acerca de si mesmo e de seu destino. Explica Roberto Andorno (1998, p. 52): “en el fondo, lo que está en juego en los nuevos dilemas bioéticos, es la esencia misma del hombre como sujeto, que se resiste a la coisificación hacia la cual parece ser empujado”.

Essa noção de coisificação do homem vem sendo bastante discutida. Trata-se de um problema que ganhou vulto com o advento dos avanços da biotecnologia, uma vez que, como explana Andorno, dentro de todo esse processo e desenvolvimento da ciência, o ser humano passa a questionar seu papel – será sujeito ou objeto?

Imerso em todos esses questionamentos apresentados (e diversos outros), o homem procura soluções éticas para conviver e estabelecer um juízo de ponderação acerca do processo de evolução das tecnologias e sua afetação direta – por vezes desconhecida e muito temida – nas gerações futuras.

É vital que não se perca a noção de relevância da diversidade dentro do contexto da humanidade, bem como, por outro lado, se perceba que a Bioética não deve sufocar a individualidade. Trata-se, sobretudo, de uma tentativa de harmonizar a valorização da individualidade dentro da diversidade.

Para tanto, pensando na Bioética voltada para as questões persistentes, que vem avançando em pesquisas no Brasil, o próprio Volnei Garrafa (2005, p. 128-129) cita Paulo Freire, de modo a demonstrar o quão fundamental é a educação no processo de libertação do homem.

Para proteger as gerações futuras muito ainda precisa ser refletivo e promovido – e a educação pode ser uma saída viável para gerar uma cultura de raciocínio acerca do tema, levando as discussões a níveis mais profundos, de maneira a trazer possibilidades de solução para o enfrentamento de tantos problemas éticos que se colocam dentro desse contexto.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o presente artigo, almejou-se demonstrar a possibilidade de uso da educação como veículo de promoção e disseminação da Bioética de maneira mais democrática, contribuindo-se, dessa forma, para a proteção das gerações futuras.

Para tanto, foi apresentada uma retrospectiva histórica da Bioética, com os eventos mais conhecidos e determinantes na formação desse campo de estudo, concluindo-se que, na atualidade, o grande parâmetro e a palavra de ordem é a busca pela *ética* pautando todos os procedimentos médicos – especialmente os que tanta polêmica causam, a exemplo das pesquisas com seres humanos. A Bioética da intervenção ganhou especial destaque nessa explanação, tendo em vista a realidade brasileira e a interação entre suas ideias e a proposta deste texto.

No que tange à educação, foram fornecidos seus contornos e alguns aspectos jurídicos, a fim de situar o processo educacional no âmbito dos direitos sociais, demonstrando sua relevância para a vida em comunidade e para a pessoa, individualmente. A formação ampla do indivíduo foi posta em relevo, evidenciando-se a relevância da educação nesse processo.

Construídas as premissas iniciais, a discussão voltou-se para a possibilidade ou não de proteção das gerações futuras tomando como base a educação em Bioética, tendo em vista sua capacidade multiplicadora, levando a sociedade a pensar acerca dos desenvolvimentos tecnológicos (que nem sempre funcionam como positivos no contexto social) e da sua própria diversidade, totalmente natural, contudo muitas vezes raiz da criação de grandes problemas de cunho ético, chegando ao campo da Bioética.

Temas como ética, tratamento mundial das questões relativas à Bioética (com ênfase na realidade pátria) – a exemplo da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos –, países periféricos e suas realidades, tecnociência, biotecnologia, diversidade cultural, expansão da Bioética para outros ramos do conhecimento e a educação como instrumento de libertação foram discutidos na seção 4 do presente trabalho, buscando perceber a ligação que é possível estabelecer entre os assuntos, em virtude de sua complexidade e relação com a vida humana.

Por tudo quanto exposto, acredita-se que a educação pode, perfeitamente, ser uma grande ferramenta de auxílio no desenvolvimento e expansão de uma conscientização acerca dos temas relacionados à Bioética, com especial atenção para a proteção das gerações futuras.

Para finalizar, vale deixar registrada uma reflexão: “considerando-se que temos hoje nos voltado para a democratização da escola, para a formação da cidadania, direito de todos,

podemos supor que esperamos criar bases para a construção de um mundo onde poderemos nos situar com plenitude” (LOPES, 2002, p. 63).

REFERÊNCIAS

ANDORNO, Roberto. *Bioética y Dignidad de la persona*. Versión española del propio autor. Madrid: Tecnos, 1998.

AZEVEDO, Janete M. de Lins. **A educação como política pública**. 3. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

BARBOZA, Heloísa Helena. Princípios do Biodireito. In: BARBOZA, Heloísa Helena; MEIRELLES, Jussara Maria Leal; BARRETTO, Vicente de Paulo (orgs.). **Novos temas de biodireito e bioética**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BELLINO, Francesco. **Fundamentos da Bioética**: aspectos antropológicos e morais. Nelson Souza Canabarro (trad.). Bauru, SP: EDUSC, 1997.

BEZERRA, Paulo César Santos. **Temas atuais de direitos fundamentais**. 2. ed. Ilhéus: Editus, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 mar. 2013.

BRASIL. Estatuto do idoso (2003). **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 10 mar. 2013.

CRUZ, Márcio Rojas da; TRINDADE, Etelvino de Souza. Bioética de intervenção – uma proposta epistemológica e uma necessidade para sociedades com grupos sociais vulneráveis. In: **Revista Brasileira de Bioética**, n. 4, vol. 2, p. 483-500, 2006.

D’AVILA, Roberto Luiz. O Conselho Federal de Medicina e o ensino da Ética e da Bioética. In: **Revista Bioética**, n. 2, vol. 11, p. 51-52, jul./dez., 2003. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2003.

DIGIÁCOMO, Murillo José. Instrumentos jurídicos para a garantia do direito à educação. In: LIBERATI, Wilson Donizeti (org.). **Direito à educação**: uma questão de justiça. São Paulo: Malheiros, 2004.

DINIZ, Débora; GUILHEM, Dirce. **O que é Bioética**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

ESTÊVÃO, José Carlos. **Educação, justiça e democracia**: um estudo sobre as geografias da justiça em educação. São Paulo: Cortez, 2004.

FABRIZ, Daury Cesar. **Bioética e direitos fundamentais**: a bioconstituição como paradigma ao biodireito. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004.

GARRAFA, Volnei. Inclusão social no contexto político da Bioética. In: **Revista Brasileira de Bioética**, n. 2, vol. 1, p. 122-132, 2005.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Conteúdo material do direito à educação escolar. In: LIBERATI, Wilson Donizeti (org.). **Direito à educação: uma questão de justiça**. São Paulo: Malheiros, 2004.

IANNI, Octavio. O cidadão do mundo. In: LOMBARDI, José Claudinei; SAVIANI, Demerval; SANFELICE, José Luís (orgs.). **Capitalismo, trabalho e educação**. 3. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

KOTTOW, Miguel. Bioética y Biopolítica. In: **Revista Brasileira de Bioética**, n. 2, vol. 1, p. 110-121, 2005.

LIMA, Maria Cristina de Brito. **A educação como direito fundamental**. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2003.

LOPES, Harry Vieira. Os direitos humanos e o ensino de língua. In: MURRIE, Zuleica de Felice (org.). **O ensino do português: do primeiro grau à universidade**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2002.

MEIRELES, Ana Cristina. **As normas programáticas de direitos sociais e o direito subjetivo**. Dissertação de Mestrado/UFBa, 2005.

MOREIRA, Orlando Rochadel. **Políticas públicas e direito à educação**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

MUNIZ, Regina Maria Fonseca. **O direito à educação**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

NALINI, José Renato. Reflexões sobre a ética médica. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). **Direito & Medicina: aspectos jurídicos da medicina**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

NAVES, Bruno Torcuato de Oliveira. Introdução ao Biodireito: da zetética à dogmática. In: SÁ, Maria de Fátima Freire de (coord.). **Biodireito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

NÉRICI, Imídio Giuseppe. **Superação pela educação**. São Paulo: Ibrasa, 1991.

NEVES, Maria do Céu Patrão; PRADO, Mauro. Apresentação do projeto “Origem e evolução da Bioética em Portugal e Brasil: a questão da identidade”. In: **Revista Bioética**, n. 2, vol. 11, p. 139-148, jul./dez., 2003. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2003.

OSSWALD, Walter. O ensino da Bioética fora do âmbito das faculdades de medicina. In: **Revista Bioética**, n. 2, vol. 11, p. 27-31, jul./dez., 2003. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2003.

ROY, Pierre Toussaint. Um direito inalienável, universal e integral. In: **A EDUCAÇÃO na América Latina: direito em risco**. São Paulo: Cortez, 2006. (Campanha Nacional pelo Direito

à educação).

SARI, Marisa Timm. A organização da educação nacional. In: LIBERATI, Wilson Donizeti (org.). **Direito à educação: uma questão de justiça**. São Paulo: Malheiros, 2004.

SEGRE, Marco. Ensino de Bioética lato sensu. In: **Revista Bioética**, n. 2, vol. 11, p. 57-60, jul./dez., 2003. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2003.

SHÄFER, Jairo. **Classificação dos direitos fundamentais: do directo geracional ao sistema unitário – uma proposta de compreensão**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SILVA, Franklin Leopoldo e. [Visão histórico-conceitual sobre o homem e o meio ambiente]. In: OSELKA, Gabriel Wolf; OLIVEIRA, Reinaldo Ayer de (coords.). **Doente Terminal. Destino de pré-embriões. Clonagem. Meio ambiente**. São Paulo: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Centro de Bioética, 2005. (Série Cadernos de Bioética).

SILVA, Reinaldo Pereira e. **Biodireito: a nova fronteira dos direitos humanos**. São Paulo: LTr, 2003.

SIQUEIRA, José Eduardo de. Ensaio sobre a vulnerabilidade humana. In: **Revista Brasileira de Bioética**, n. 2, vol. 2, p. 220-236, 2006.

_____. O ensino da Bioética no curso médico. In: **Revista Bioética**, n. 2, vol. 11, p. 33-42, jul./dez., 2003. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2003.

SOUZA, Rafael Timm de. Bases filosóficas da Bioética e sua categoria fundamental: visão contemporânea. In: **Revista Bioética**, n. 2, vol. 13, p. 11-30, jul./dez., 2005. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2006.

TEODORO, António. **Globalização e educação: políticas educacionais e novos modos de governação**. São Paulo: Cortez, 2003.

VIDAL, Susana Maria. Conflicto de interés y políticas públicas. In: **Revista Brasileira de Bioética**, n. 4, vol. 1, p. 386-400, 2005.

ZAOUAL, Hassan. **Globalização e diversidade cultural**. São Paulo: Cortez, 2003.